

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

entre

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
na qualidade de Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
03 de março de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "A", nº 24.260, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.594.978/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.477.570, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Resolvem as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios de probidade e boa-fé, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorizações

1.1. A (i) 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a celebração desta Escritura de Emissão; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iii) contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo); e (iv) autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das referidas deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão,

à Oferta e ao depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), foram aprovados com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de março de 2026 (“Aprovação Societária”).

2. Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária.

2.1.1. A Aprovação Societária será registrada na JUCESP e, nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), divulgada na rede mundial de computadores da Emissora (<https://investor.smartfit.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua realização.

2.1.2. A Emissora se obriga a **(i)** protocolar a ata da Aprovação Societária para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da sua respectiva assinatura; e **(ii)** obter o registro da Aprovação Societária perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura.

2.1.3. Não obstante o disposto acima, no caso de impossibilidade de conclusão da averbação da Aprovação Societária no referido prazo em razão de eventual(is) exigência(s) da JUCESP ou por razões alheias ao controle da Emissora, esse prazo será prorrogável automaticamente por igual período, devendo a Emissora manter o Agente Fiduciário ciente de todo e qualquer pedido de exigência feito pela JUCESP.

2.1.4. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário via eletrônica (formato .pdf) da ata da Aprovação Societária, devidamente arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://investor.smartfit.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.2.2. Nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária, sem necessidade, portanto, de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser divulgado nos termos descritos acima ("Aditamento Bookbuilding").

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.3.2. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), a qualquer momento; **(ii)** entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.3.3. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

2.4. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Profissionais.

2.4.3. Tendo em vista o rito de registro adotado e o Público-Alvo (conforme definido abaixo) da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto e de lâmina

para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3.2 acima. Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa todos os documentos elaborados pela Emissora ou pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo) destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores, como, por exemplo, os documentos submetidos com o requerimento de registro, o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), o Anúncio de Início, o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.4.4. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o Anúncio de Início; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.5. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.5.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3. Objeto Social da Emissora

3.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social **(i)** a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a *fitness*, bem como atividades complementares, incluindo consultorias de nutrição, salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; **(ii)** a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; **(iii)** o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; **(iv)** o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Emissora; **(v)** a realização de eventos esportivos; **(vi)** o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; **(vii)** a importação e comercialização de máquinas e equipamentos para estoque, ativo imobilizado e/ou locação; **(viii)** a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária; e **(ix)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres.

4. Destinação dos Recursos

4.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão será destinada ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série da 9ª (nona) emissão da Emissora, emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A."*, celebrado em 04 de abril de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas (*"Escritura 9ª Emissão"*, *"Debêntures da 9ª Emissão"* e *"Resgate Antecipado 9ª Emissão"*, respectivamente), respeitado o prazo da Cláusula 8.2(x), sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro.

4.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por *"recursos líquidos"* os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, em até 90 (noventa) dias após o Resgate Antecipado 9ª Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como o relatório de encerramento das Debêntures da 9ª Emissão. Ainda, caso haja recursos remanescentes após o Resgate Antecipado, a Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, atestando a destinação dos recursos remanescentes da presente Emissão, sendo certo que a referida obrigação deverá permanecer até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido). As obrigações referidas nesta Cláusula permanecerão vigentes até o seu efetivo cumprimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

4.1.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5. Características da Emissão

5.1. Número da Emissão

5.1.1. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e, quando em conjunto, “Séries”, sendo que as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** 2ª (segunda) Série serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.2.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

5.2.3. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

5.3.2. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

5.4. Agente de Liquidação e Escriturador

5.4.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso, em ambos os casos cuja definição inclui qualquer

outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.4.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo.

5.5. Procedimento de Distribuição

5.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários atuando em nome da Emissora na qualidade instituições responsáveis pela condução da Oferta ("Coordenadores da Oferta", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, da 14ª (décima quarta) Emissão da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures objeto do eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.5.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores da Oferta, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

5.5.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

5.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.5.5. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.5.6. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários,

acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.5.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

5.5.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

5.5.9. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.5.10. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.5.11. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

5.5.12. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.6. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

5.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores da Oferta, para verificação junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir **(i)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; **(iii)** a quantidade final e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de Debêntures em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e **(iv)** a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série (conforme definidas abaixo) ("*Procedimento de Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público-Alvo da Oferta.

5.6.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do referido aditamento.

5.7. Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado na taxa corte da Remuneração, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 e respectivas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.7.1. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, as vedações de colocação às Pessoas Vinculadas, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, não se aplicam: **(i)** às instituições financeiras eventualmente contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.7 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

5.7.2. Na hipótese do item (iii) da Cláusula 5.7.1 acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado a ordem de investimento será permitida, porém fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

5.7.3. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, a ser observado na taxa corte, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.4. Para fins da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos

discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.7.5. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

5.7.6. Os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoa Vinculada. Os Coordenadores e as empresas do seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

5.7.7. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27") e do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição ou documento de aceitação para a subscrição e integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas.

5.7.8. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento. O Coordenador Líder somente atenderá às ordens de investimento feitas por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

5.8. Público-alvo da Oferta

5.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais ("Público-Alvo").

6. Características Gerais das Debêntures

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 15 de março de 2026 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade e Permutabilidade

6.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

6.7. Valor Nominal Unitário

6.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade de Debêntures

6.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.320.000 (um milhão, trezentas e vinte mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional.

6.8.2. A Emissora poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de aprovação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas

(conforme definido abaixo). As Debêntures oriundas do eventual exercício parcial ou total de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação para qualquer das Séries, em comum acordo com a Emissora.

6.9. Preço de Integralização e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

6.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração das Debêntures

6.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) limitado a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso,

até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil

(*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde a sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, inclusive, e, a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de

spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde a sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, inclusive, e, a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
 - 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
 - 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
 - 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
 - 6) Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.
- 6.11.4.** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.11.5.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas de cada Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures ("Taxa Substitutiva DI").
- 6.11.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas de cada Série, observado o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos

respectivos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

6.11.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2030, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15 de março de 2030	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

6.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2032, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de março de 2032	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.14.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.15.3. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.18. Desmembramento

6.18.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

6.19. Repactuação Programada

6.19.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.20. Publicidade

6.20.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de "Avisos aos Debenturistas", na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://investor.smartfit.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na mesma data de sua publicação ou divulgação.

6.21. Tratamento Tributário

6.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 6.20.1 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Fitch Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

6.22.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

6.22.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de

riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme alterada, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

6.22.4. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada, bem como a classificação de risco referente à Emissão vigente e atualizada anualmente; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

7. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2028, exclusive, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Emissora a realização da amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu respectivo saldo, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.2.2. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual

a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver (sendo o percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (ii) acima e neste item (iii) o “Valor Base de Amortização Extraordinária”); e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata *temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária e, conforme fórmula abaixo (“Valor de Amortização Extraordinária Debêntures”):

$$\text{Prêmio} = (\text{PU} * ((\text{P} + 1)^{(\text{du}/252)})) - \text{PU}$$

onde:

P: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

du: número de Dias Úteis contados a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série; e

PU: Valor Base de Amortização Extraordinária, na data da amortização extraordinária.

7.2.3. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da respectiva Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

7.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

7.2.5. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, os valores previstos na Cláusula 7.2.2 acima deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, após o referido pagamento.

7.2.6. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.20 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.7. Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo **(i)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data efetiva da amortização extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

7.2.9. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa serão integralmente incorridos pela Emissora.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.3.1. Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2028, exclusive, observado que, antes do início desse prazo será vedado à Emissora a realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado, da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado o disposto nesta Cláusulas 7.3 e demais procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.3.2. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

7.3.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente, nos termos desta Cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.

7.3.4. Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva

Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o “Valor Base de Resgate”); e **(iii)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Resgate e, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = (\text{PU} * ((\text{P} + 1)^{(\text{du}/252)})) - \text{PU}$$

onde:

P: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

du: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures; e

PU: Valor Base de Resgate, na data do resgate antecipado.

7.3.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

7.3.6. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.3.7. Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.3.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

7.3.9. O Resgate Antecipado Facultativo Total será vinculante para a totalidade dos Debenturistas.

7.3.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total serão integralmente incorridos pela Emissora.

7.4. Oferta de Resgate Antecipado

7.4.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas da respectiva Série, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.20 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se aplicável, o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; **(b)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.4.4 abaixo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.4.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** se aplicável, do prêmio de

resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

7.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.4, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4.7. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

7.4.8. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora.

8. Vencimento Antecipado

8.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático") acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

(i) decretação do pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas que representem, individualmente, mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Companhia, aferido com base em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas ("Afiladas"), assim como se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiladas realizar pedido de autofalência ou propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou se a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiladas ingressar com qualquer processo antecipatório ou similar ao de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, ou em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, exceto para sociedades que tenham ativos totais que representem até R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(iii) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na presente Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta, não sanada em até **(a)** 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento, quando se tratar de obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data do recebimento pela Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora que não a mencionada no item (a) desta Cláusula, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios sobre o valor inadimplido;

(iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(v) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, caso **(a)** a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Oferta; e/ou **(b)** o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) não esteja sendo cumprido;

(vi) revogação, ineficácia ou anulação de quaisquer disposições constantes desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Oferta que prejudique o pagamento das Debêntures;

(vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas ou subsidiárias desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro Documento da Emissão; e

(viii) decisão imediatamente exequível, judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer Documento da Emissão ou de quaisquer das obrigações neles previstas.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"):

(i) decretação do pedido de falência formulado por terceiros em face de Afiliadas que tenham ativos totais que representem, individualmente ou de forma agregada, até R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, assim como se qualquer dessas sociedades realizar pedido de autofalência ou propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a respectiva sociedade ingressar com qualquer processo antecipatório ou similar ao de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, ou em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer das Afiliadas da Emissora, exceto para sociedades que tenham ativos totais que, representem até R\$ R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Oferta que **(a)** não seja devidamente sanado no prazo de remediação específico; ou **(b)** não havendo prazo de remediação específico, não seja devidamente sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(iv) redução do capital social da Emissora, nos termos dos artigos 173 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízo;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das Afiliadas, que exclua a principal atividade atualmente praticada por elas, descrita no Comprovante de Inscrição do CNPJ disponível para consulta no *website* da Receita Federal (Cartão CNPJ), assim entendidas como (a) atividades de condicionamento físico (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – “CNAE” nº 93.13-1-00); e (b) gestão de ativo intangíveis não financeiros (franquias) (CNAE nº 77.40-3-00);

(vii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme estabelecido na presente Escritura de Emissão;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se no prazo assinalado para pagamento, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário **(i)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, **(ii)** que o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, **(iii)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou **(iv)** o pagamento dos respectivos títulos protestados;

(ix) comprovação de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e/ou desatualização em relação à data em que for prestada de qualquer declaração feita e/ou informação prestada pela Emissora na presente Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Emissão;

(x) existência de **(i)** sentença condenatória que comprometa o pagamento ou o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de

tal medida judicial; e/ou **(ii)** decisão definitiva transitada em julgado, judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora, condenando ou determinando o pagamento de valor, individual ou superior a R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o montante não seja pago no prazo de pagamento fixado na sentença ou, na sua falta, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do trânsito em julgado;

(xi) existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, prostituição ou crimes contra o meio ambiente;

(xii) arresto, sequestro, penhora de bens, desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal medida;

(xiii) não renovação, cancelamento, perda, cassação, extinção, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora de forma adversa, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo de renovação pela Emissora, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento ou **(c)** que, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xiv) recebimento de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou extintos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em valor individual ou agregado superior a R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(xv) violação ou atuação, pela Emissora, em desconformidade com qualquer lei ou regulamento que esteja submetida, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xvi) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização

societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, exceto **(i)** em caso de reorganização societária realizada dentro do atual grupo econômico da Emissora e desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da respectiva reorganização societária, observado que tal operação não poderá resultar em extinção da Emissora; ou **(ii)** em caso de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares;

(xvii) caso haja aquisição do Controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora por uma pessoa, agindo em conjunto ou individualmente, exceto caso **(a)** tal aquisição do Controle ocorra enquanto a Emissora tenha ações listadas em bolsa, inclusive por meio de oferta pública para aquisição de ações; ou **(b)** a aquisição de controle resulte na Família Corona (conforme definido no Formulário de Referência da Emissora) detendo o Controle, ainda que de forma compartilhada com outros acionistas; sendo que, em quaisquer dessas 2 (duas) hipóteses, tal aquisição de Controle não ocasione o rebaixamento da classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures.

(xviii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de contratos e/ou instrumentos de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que decorram de dívidas contraídas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas com terceiros por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, em montante individual ou agregado, igual ou superior R\$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(ix) comprovação de falsidade em qualquer declaração feita pela Emissora na presente Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Emissão;

(x) não realização do Resgate Antecipado 9ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo de carência previsto nos termos da Escritura 9ª Emissão;

(xi) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações e direitos assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Oferta; e

(xx) não manutenção do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), **(a)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres alternados, enquanto estiverem vigentes as Dívidas Atuais da Companhia e este período de verificação se mantiver aplicável; ou

(b) por 2 (dois) trimestres consecutivos, após quitadas as Dívidas Atuais da Companhia ou caso qualquer das Dívidas Atuais tenham sido alteradas para prever a mesma disposição desta cláusula, em todos os casos a ser apurado pela Emissora e enviado ao Agente Fiduciário para verificação em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, a partir da publicação das Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias relativas ao trimestre encerrado a partir de 31 de março de 2026 na Periodicidade de Apuração ("Índice Financeiro"), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (conforme abaixo definido) ou nas Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias (conforme abaixo definido) do período, conforme aplicável;

onde:

"Dívidas Atuais": significam as dívidas da Companhia oriundas de operações realizadas no mercado de capitais, conforme descritas no item 12.3 do Formulário de Referência da Companhia vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão.

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos **(i)** passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); **(ii)** empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; **(iii)** arrendamento mercantil/*leasing* registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; **(iv)** avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; **(v)** títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; **(vi)** mútuos; **(vii)** aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; **(viii)** aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e **(ix)** saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata);

"EBITDA": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios (conforme definido abaixo) ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada;

"Combinação de Negócios": significa **(i)** aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer sociedade, independentemente de a sociedade ser ou não integrante do grupo econômico da Emissora ("Sociedades"), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou **(ii)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s); e

"Periodicidade de Apuração": significa a periodicidade de apuração do Índice Financeiro, que será trimestral, sendo a primeira verificação a ser realizada com base nas Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2026.

8.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4. Ocorrendo qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na qual será deliberado, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observadas, ainda, as condições de convocação e instalação previstas na Cláusula 11 abaixo.

8.5. Na hipótese de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e não deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Adicionalmente, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de envio da respectiva notificação pelo Agente Fiduciário ou da data em que for comunicada acerca da decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os

recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

8.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.10. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio

8.10.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nas cláusulas acima, observado o quórum estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

9. Obrigações Adicionais da Emissora

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar as informações periódicas e eventuais, no website da CVM e no site de RI da Emissora, nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, e eventuais previstas na Resolução CVM 80:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da

administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, do auditor independente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas"); e **(2)** declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora, mediante certificado digital válido pelo ICP-Brasil, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(v)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessário;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora com revisão limitada relativa ao respectivo período preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial, emitido pelo auditor independente ("Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas e as Informações Financeiras Consolidadas Intermediárias, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas"); e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso; e

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (e) notificar formalmente o Agente Fiduciário, após a quitação das Dívidas Atuais, para que passe a observar as disposições da Cláusula 8.2. (xx) (b).
- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Resolução CVM 160;
- (iii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) divulgar informações periódicas e eventuais, necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e eventuais normas que as sucederem, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, inclusive ambientais, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, não cause um efeito adverso relevante (a) na situação de qualquer natureza, incluindo financeira ou operacional, nos negócios, nos bens, ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (b) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação que seja parte ("Efeito Adverso Relevante");
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou, alternativamente, desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter seguros de todos seus ativos conforme as práticas usuais de mercado;
- (ix) notificar, nos termos da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, acerca da deliberação de qualquer assembleia geral pela Emissora que, de forma

material, envolva os interesses dos Debenturistas;

- (x)** cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação, de boa-fé, administrativa ou judicial, desde que tal contestação tenha efeito suspensivo ou alternativamente, desde que tal contestação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, a Agência de Classificação de Risco e a B3 ("Prestadores de Serviço");
- (xv)** encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário; e (b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 8 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xvi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii)** respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Trabalhista e de Proteção Social");
- (xviii)** cumprir, no que couber, e envidar seus melhores esforços para que suas Afiliadas cumpram com o dispositivo legal ou regulatório, relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental, especialmente aquelas relativas a saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, incluindo, sem limitação a legislação ambiental, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora e/ou às Afiliadas, conforme aplicável, a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável e que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto no item (vi) acima. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Acordam as partes que, caso a Emissora e/ou as Afiliadas tenham protocolado no prazo legal ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;

- (xix)** observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, Coligadas, seus administradores, acionistas controladores, acionistas com poderes de administração, diretores e funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito deste contrato cumpram, no exercício de suas funções, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica e tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos de administração pública), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei 2.848/40 de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Afiliadas; **(iii)** informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(iv)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária. Para fins deste item, serão consideradas “Coligadas” as sociedades nas quais a Emissora tenha influência significativa, assim entendidas como a titularidade de

20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem que isso resulte em controle;

- (xx)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xxi)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM no que se refere à Oferta, bem como ao registro de companhia aberta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 11 da presente Escritura de Emissão;
- (xxiii)** não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- (xxiv)** durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão;
- (xxv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (xxvi)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; e
- (xxvii)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 9.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto

quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima.

10. Agente Fiduciário

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31

de outubro de 1990 e da CVM;

- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem plena capacidade civil e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora disponível na versão mais recente do Formulário de Referência disponível no website da CVM e no site de RI da Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 720.000.000,00	Quantidade de ativos: 720.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,32% a.a. na base 252 no período de 26/04/2024 até 05/04/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10

Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 450.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 01/08/2024 até 18/07/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 30/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,89% a.a. na base 252 no período de 30/10/2024 até 30/10/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,52% a.a. na base 252 no período de 26/04/2024 até 05/04/2031.	

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 12

Volume na Data de Emissão:

R\$ 536.004.000,00

Quantidade de ativos: 536.004

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 04/09/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,65% a.a. na base 252 no período de 04/09/2025 até 04/09/2030.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: Nos termos da cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do Art. 58 da Lei 6.404.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 13

Volume na Data de Emissão:

R\$ 500.000.000,00

Quantidade de ativos: 500.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 09/10/2032

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,58% a.a. na base 252 no período de 30/10/2025 até 09/10/2030.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,68% a.a. na base 252 no período de 30/10/2025 até 09/10/2032.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,95% a.a. na base 252 no período de 30/10/2025 até 09/10/2035.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 20/10/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 01/11/2023 até 20/10/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário será devida parcela anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em

reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias, caso sejam concedidas após eventual reestruturação; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** das garantias, conforme o caso; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

- (iii)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (iv)** os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;
- (v)** os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação acumulada positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (vi)** a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, caso concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
- (vii)** no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, sujeitos a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago; e
- (ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

10.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.7. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de

qualquer outra modalidade de inaptdão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões, inverdades ou desatualizações constantes de tais informações;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de

informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f)** acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xix)** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso

solicitado por qualquer dos investidores;

- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

10.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

10.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.11. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 11, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

10.12. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.13. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.14. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.15. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

10.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento da presente Escritura de Emissão.

10.17. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

10.18. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.20 acima.

10.19. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.20. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Índices Financeiros.

11. Assembleia Geral de Debenturistas

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturistas.

11.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alteração das características das respectivas Séries; e **(b)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries.

11.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(b)** a obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** a obrigações do Agente Fiduciário; **(d)** as alterações de quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; **(e)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** a criação de qualquer evento de repactuação.

11.2. Convocação

11.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

11.2.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura de Emissão;

11.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, ou em qualquer que seja o prazo estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações (ou outra legislação aplicável). A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturista, ou em qualquer que seja o prazo estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações (ou outra legislação aplicável).

11.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2.5. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

11.2.6. Quando se tratar de assuntos comuns a todas as Séries, incluindo pedidos prévios de renúncia, não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 11.3 abaixo.

11.2.7. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula e nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

11.3.2. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. Quórum de Deliberação

11.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.5.2. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.5.3. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, inclusive relacionadas a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) a um Evento de Inadimplemento e aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência de referida renúncia ou perdão temporário.

11.5.4. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5.3 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: **(a)** das disposições desta Cláusula 11.5.4(ii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da alteração da Remuneração das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; e **(g)** qualquer alteração ou exclusão de Eventos de Inadimplemento. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado disposto na Cláusula 8.4 acima.

11.5.5. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturista

11.6.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

12. Declarações e Garantias da Emissora

12.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto categoria "A" de acordo com legislação e regulamentação aplicáveis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade civil e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, quaisquer Eventos de Inadimplemento;
- (vi)** tem todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) em processo de renovação; ou (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo ou, alternativamente, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas Afiliadas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da

Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (viii)** está cumprindo, no que couber, e envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora e/ou às Afiliadas, conforme aplicável, a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável, observado o disposto na Cláusula 9.1, inciso (vi), acima. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (ix)** está cumprindo e faz com que suas Afiliadas cumpram a Legislação Trabalhista e de Proteção Social;
- (x)** as Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2025 são suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em relação à data em que foram prestadas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora nos respectivos exercícios;
- (xi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que **(a)** estão sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente; ou, alternativamente, **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** um efeito adverso relevante à reputação da Emissora;
- (xiv)** a Emissora, nesta data: **(a)** está observando e cumprindo seu estatuto social, bem como quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas

promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos do qual seja parte ou possa estar obrigada exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam acarretar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante à reputação da Emissora, segundo critério razoável do Agente Fiduciário; e **(b)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor, ressalvadas as hipóteses de questionamento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xv)** exceto por aqueles mencionados nos itens 4.4 a 4.7 do mais recente formulário de referência da Emissora disponível no *website* da CVM nesta data, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, vigente e arquivado na CVM na data desta Escritura de Emissão ("Formulário de Referência"), ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, são suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em todos os seus aspectos em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas de forma a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da presente Oferta;
- (xvii)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos;
- (xviii)** exceto pelo disposto nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xix)** a Emissora por si e suas Afiliadas, seus administradores, seus acionistas com poderes de administração, seus diretores e funcionários, declara, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;
- (xx)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de

título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xxi) o Formulário de Referência, mais recente e disponível no *website* da CVM nesta data, contém e conterá todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora, nos termos da Resolução CVM 80, e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Afiliadas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Afiliadas e quaisquer outras informações relevantes, e não contém e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência mais recente e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes, ambos disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, desatualizada e/ou insuficiente;
- (xxiii) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, nem tampouco foi condenada ou é ré em processos penais ambientais; e
- (xxiv) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

12.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula acima era insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada.

13. Disposições Gerais

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.

Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista

CEP 01.310-100, São Paulo/SP

At.: Sr. José Luis Rizzardo Pereira

Tel.: (11) 3365-0800

E-mail: jose.rizzardo@smartfit.com; com cópia para societario@smartfit.com; e tesouraria@bioritmo.com.br;

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br; (esse último para preço unitário do ativo)

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente após confirmação de leitura pelo usuário). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.3.2. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer

outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

13.4. Aditamentos

13.4.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 13.4.2 abaixo.

13.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou **(iv)** para efetuar as demais alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

13.5. Termos Definidos

13.5.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

13.6. Irrevogabilidade e Sucessores

13.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

13.7. Independência das Disposições

13.7.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e

condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.8. Princípio da Boa-Fé

13.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.9. Cômputo dos Prazos

13.9.1. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.10. Assinatura Eletrônica

13.10.1. As Partes concordam que, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física desta Escritura de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

13.10.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.11. Lei Aplicável

13.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Foro

13.12.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de

testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de março de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.")

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
